

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Complementar



SUMÁRIO

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

TERMOS DE POSSE

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 050/2024

Em 10 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 007/2018 – Lei de Criação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município realizada em 1º de outubro de 2023 e a respectiva Ata nº 71, da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares, lavrada em 10 de janeiro de 2024, que empossou os Membros Titulares e diplomou os Suplentes do Conselho Tutelar, para o pleito de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DENISE SILVA DE ASSIS**, RG.: 0399253820106 SSP/MA, CPF.: 606.232.193-01, **Membro Titular do Conselho Tutelar** do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o exercício 2024/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2024

Em 10 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 007/2018 – Lei de Criação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município realizada em 1º de outubro de 2023 e a respectiva Ata nº 71, da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares, lavrada em 10 de janeiro de 2024, que empossou os Membros Titulares e diplomou os

Suplentes do Conselho Tutelar, para o pleito de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NEIDEVAN VIANA BACELAR**, RG.: 027785472004-1 SSP-MA, CPF.: 034151153-64, **Membro Titular do Conselho Tutelar** do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o exercício 2024/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2024

Em 10 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 007/2018 – Lei de Criação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município realizada em 1º de outubro de 2023 e a respectiva Ata nº 71, da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares, lavrada em 10 de janeiro de 2024, que empossou os Membros Titulares e diplomou os Suplentes do Conselho Tutelar, para o pleito de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA ELAYNE LIMA PEREIRA**, RG.: 014624342000-4 SSP-MA, CPF.: 060893023-76, **Membro Titular do Conselho Tutelar** do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o exercício 2024/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2024

Em 10 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 007/2018 – Lei de Criação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município realizada em 1º de outubro de 2023 e a respectiva Ata nº 71, da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares, lavrada em 10 de janeiro de 2024, que empossou os Membros Titulares e diplomou os Suplentes do Conselho Tutelar, para o pleito de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VALDECI SILVA FRANÇA**, RG.: 014219792000-6 SSP-MA, CPF.: 666874463-04, **Membro Titular do Conselho Tutelar** do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o exercício 2024/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2024

Em 10 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 007/2018 – Lei de Criação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município realizada em 1º de outubro de 2023 e a respectiva Ata nº 71, da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares, lavrada em 10 de janeiro de 2024, que empossou os Membros Titulares e diplomou os Suplentes do Conselho Tutelar, para o pleito de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALINE SANTOS DA SILVA**, RG.: 022351952002-4 SSP-MA, CPF.: 609324753-88, **Membro Titular do Conselho Tutelar** do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o exercício 2024/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

TERMOS DE POSSE**TERMO DE POSSE Nº 020/ 2024**

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 9:00 horas, no Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal, Francisco Dantas Ribeiro Filho**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal nº 007/2018, aos **Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré**, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DENISE SILVA DE ASSIS

Membro do Conselho Tutelar Titular eleito e empossado.

CPF: 606.232.193-01

Portaria de Nomeação nº 050/2023

TERMO DE POSSE Nº 021/ 2024

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 9:00 horas, no Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal, Francisco Dantas Ribeiro Filho**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal nº 007/2018, aos **Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré**, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

NEIDEVAN VIANA BACELAR

Membro do Conselho Tutelar Titular eleito e empossado.

CPF: 034.151.153-64

Portaria de Nomeação nº 051/2023

TERMO DE POSSE Nº 022/ 2024

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 9:00 horas, no Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal, Francisco Dantas Ribeiro Filho**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal nº 007/2018, aos **Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré**, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELAYNE LIMA PEREIRA

Membro do Conselho Tutelar Titular eleito e empossado.

CPF: 060.893.023-76

Portaria de Nomeação nº 052/2023

TERMO DE POSSE Nº 023 / 2024

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 9:00 horas, no Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal, Francisco Dantas Ribeiro Filho**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal nº 007/2018, aos **Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré**, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

VALDECI SILVA FRANÇA

Membro do Conselho Tutelar titular eleito e empossado.

CPF: 666.874.463-04

Portaria de Nomeação nº 053/2023

TERMO DE POSSE Nº 024/ 2024

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 9:00 horas, no Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal, Francisco Dantas Ribeiro Filho**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal nº 007/2018, aos **Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré**, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ALINE SANTOS DA SILVA

Membro do Conselho Tutelar titular eleito e empossado.

CPF: 609.324.753-88

Portaria de Nomeação nº 054/2023

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/01/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo Complementar - Diário de 10 d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/01/2024
Validade	10/01/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A6F285DE5BB0DB4693A59AA1EAF32C99AFF5B74B5205A835FD3DA0FF1EFDC353

Assinaturas / Aprovações

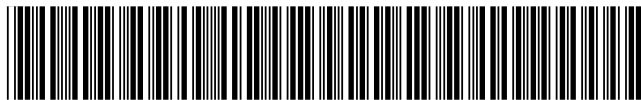
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/01/2024 06:58:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.192
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6JPTP-YQZBC-KIKCP-JYOE1**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.